



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 n.º 012/2020, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre recomendações a(os) Biomédicos(as) que atuam sob a jurisdição do Conselho Regional de Biomedicina da 2.^a Região (CRBM-2)

○ **Presidente do Conselho Regional de Biomedicina da 2.^a Região (CRBM2)**, no exercício de suas atribuições, conforme competência prevista na Lei Federal n.º 6.684, de 3 de setembro de 1.979, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 88.439, de 28 de junho de 1.983, vem:

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Biomedicina da 2.^a Região (CRBM-2) é uma autarquia federal com jurisdição em todos os Estados do Nordeste, e que a ele se aplicam os ditames de Direito Público, mormente os princípios da **razoabilidade** e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO ainda as recomendações e orientações do Ministério da Saúde do Brasil, por meio do Centro de Operações de Emergência (COE), criado especialmente para contingenciamento da crise;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala, com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO ainda o risco de contágio que representa a continuidade do normal funcionamento de certas atividades ligadas à biomedicina;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar que os(as) Biomédicos(as) não realizem atendimentos eletivos, até segunda ordem das autoridades sanitárias federais e estaduais.

§1º. O CRBM2 sugere e recomenda que os(as) profissionais avaliem a real necessidade de se manter atendimentos presenciais, e que em caso de contato com pacientes, os(as) profissionais deverão seguir **CRITERIOSAMENTE** todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

orientações sanitárias expedidas pelas autoridades competentes referentes à proteção tanto individual, como coletiva.

Art. 2º - Caso os(as) profissionais decidam interromper os atendimentos presenciais, conforme recomendado por esta Autarquia Federal, tem-se que os(as) mesmos(as) poderão realizar atendimentos de forma remota, ou seja, não presenciais, caso seja possível a depender da respectiva habilitação, e desde que isto não implique em qualquer modalidade de risco aos pacientes, não deturpe as prerrogativas da Biomedicina e não incorram, em decorrência disto, os(as) profissionais em qualquer infração ética-disciplinar;

Art. 3.º - Compreendendo a jurisdição do CRBM2 todo o Nordeste, e tendo sido a situação de calamidade/emergência regulada separadamente em cada Estado, o CRBM2 recomenda também que os profissionais e empresas ligadas ao CRBM2 devem ainda observar as regras legais emanadas em caráter de urgência por cada Estado de Federação onde possuem seus respectivos domicílios, nomeadamente no que concerne ao encerramento e/ou suspensão das atividades laborais.

Art. 4.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se e se dê ciência. Publique-se.

Recife-PE, 20 de março de 2020.

DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR
Presidente do CRBM 2.^a Região.